DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026 **ANO IX - Edição n° 1409 - Extra**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026 **ANO IX - Edição n° 1409 - Extra**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.481/2026

DEUS SEJA LOUVADO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado

DECRETO Nº 1.481/2026

"Dispõe sobre o retorno regular do funcionamento das creches e gradual das demais unidades escolares, bem como sobre a limpeza e higienização das unidades escolares não danificadas pelo desastre natural e a adoção de providências para desobstrução e recuperação dos acessos necessários à retomada regular do transporte escola e dá outras providências"

O Senhor **NOEL CASTELO DA COSTA**, Prefeito da Estância Turística de Eldorado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 1.479, de 13 de setembro de 2026, em razão das chuvas intensas, enxurradas, inundações, alagamentos e deslizamentos de terras ocorridos no Município;

CONSIDERANDO que o desastre natural ocasionou danos à população, à infraestrutura pública, às vias de circulação, às estradas rurais, às pontes, aos bueiros e aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que mais de 200 (duzentas) famílias desabrigadas foram acolhidas provisoriamente em unidades escolares localizadas fora das áreas de risco, circunstância que exigiu a suspensão das atividades educacionais e a utilização emergencial desses espaços para abrigo;

CONSIDERANDO que as famílias desabrigadas e também as desalojadas necessitam retornar às suas residências, ou realizar a limpeza, a reorganização e a mudança para seus lares, bem como retomar suas atividades profissionais regularmente, sendo necessário

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: *prefeitura@eldorado.sp.gov.br*

Assinado por 1 pessoa: NOEL CASTELO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eldorado.1doc.com.br/verificacao/0EF5-FDD5-D4FE-2169 e informe o código 0EF5-FDD5-D4FE-2169

DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1409 - Extra

assegurar, com cautela e segurança, local adequado para permanência temporária de seus filhos;

CONSIDERANDO que as creches municipais desempenham função essencial de proteção, cuidado e atendimento às crianças, possibilitando que os pais ou responsáveis realizem a limpeza e a reorganização de suas residências e retomem progressivamente o trabalho regular;

CONSIDERANDO que determinadas unidades escolares não foram danificadas pelas chuvas intensas, alagamentos, enchentes ou deslizamentos, mas necessitam de limpeza, higienização, vistoria e reorganização antes do retorno das atividades;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades educacionais deve ocorrer de forma gradual, planejada e condicionada à segurança das crianças, dos estudantes, dos profissionais da educação e dos demais usuários das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a competência municipal em matéria de proteção e defesa civil inclui a coordenação das ações locais, a avaliação dos danos, a adoção de medidas de resposta e a articulação das políticas públicas necessárias à proteção da população atingida por desastres.

CONSIDERANDO que a proteção e a defesa civil abrangem ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, integradas às políticas de educação, infraestrutura, transporte, saúde e assistência social.

CONSIDERANDO ser competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação, cuidar da assistência pública e promover a melhoria das condições de saneamento e infraestrutura necessárias ao bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno do funcionamento regular das creches municipais da Estância Turística de Eldorado a partir de terça-feira, dia **22 de setembro de 2026**,

Assinado por 1 pessoa: NOEL CASTELO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eldorado.1doc.com.br/verificacao/0EF5-FDD5-D4FE-2169 e informe o código 0EF5-FDD5-D4FE-2169

observadas as condições de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento de cada unidade.

Art. 2º O retorno regular das creches terá como finalidade assegurar o atendimento e a proteção das crianças enquanto seus pais ou responsáveis realizam a limpeza, a higienização, a reorganização e eventual mudança para seus lares, bem como retomam suas atividades profissionais regulares.

Art. 3º As demais unidades escolares da rede municipal de ensino terão seu funcionamento retomado de forma gradual, conforme cronograma a ser elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com a Defesa Civil, a Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Assistência Social e os demais órgãos municipais envolvidos, observadas as condições de segurança, limpeza, higienização, acesso e funcionamento de cada unidade.

§ 1º O cronograma de retorno das demais unidades escolares deverá considerar a situação específica de cada unidade, a disponibilidade de profissionais, as condições de acesso, a segurança do trajeto, a existência de água potável, energia elétrica, instalações sanitárias, alimentação e condições adequadas de higiene.

§ 2º O funcionamento das demais unidades escolares poderá ser ampliado progressivamente, conforme a capacidade operacional de cada unidade e a evolução das condições de normalidade no Município.

§ 3º As famílias atingidas pelo desastre e que estejam realizando a limpeza, a reorganização ou a mudança para suas residências terão prioridade na organização do atendimento das creches, sem prejuízo da observância dos critérios administrativos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação deverá providenciar, antes da reabertura de cada unidade escolar:

I — limpeza geral das instalações, áreas internas e externas;

II — higienização dos ambientes, mobiliário, brinquedos, utensílios e equipamentos;

III — verificação das condições das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

IV — avaliação da qualidade da água e das condições de armazenamento e preparo dos alimentos;

Assinado por 1 pessoa: NOEL CASTELO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eldorado.1doc.com.br/verificacao/0EF5-FDD5-D4FE-2169 e informe o código 0EF5-FDD5-D4FE-2169

V - avaliação da qualidade de alimentos (merenda escolar), e as condições de armazenamento para o preparo dos alimentos;

V — retirada de lama, resíduos, materiais contaminados ou objetos que ofereçam risco às crianças e aos profissionais;

VI — vistoria das áreas de circulação, acessos, muros, telhados, pátios e demais estruturas;

VII — registro das providências adotadas e comunicação à Defesa Civil sobre eventual risco remanescente.

Art. 5º Os servidores públicos vinculados a unidades escolares que não estejam em funcionamento deverão participar das ações humanitárias e das ações de respostas ao enfrentamento do estado de emergência, até o retorno da normalidade.

Parágrafo Único – Ficará a critério da Diretoria do Departamento de Educação a designação dos servidores mencionados no *caput* deste artigo, podendo ainda, se for o caso, redistribuir servidores para outras unidades escolares, se assim se fizer necessário.

Art. 6º Fica autorizada a realização de limpeza e higienização nas escolas municipais que não tenham sofrido danos estruturais ou comprometimento decorrente das chuvas intensas, alagamentos, enchentes ou deslizamentos de terras, com a finalidade de preparar as unidades para o retorno seguro das atividades educacionais.

§ 1º A limpeza e a higienização deverão ser precedidas de vistoria da unidade e de avaliação quanto à inexistência de risco estrutural, sanitário, elétrico, hidráulico ou ambiental.

§ 2º As unidades que tenham sido utilizadas como abrigos provisórios somente poderão retornar às atividades escolares após a transferência das famílias acolhidas, a limpeza, a desinfecção, a reorganização dos espaços e a conclusão da vistoria técnica correspondente.

§ 3º As escolas que tenham sofrido danos deverão permanecer fechadas até a conclusão das avaliações técnicas, dos reparos necessários e da autorização expressa da autoridade competente.

Art. 7º Fica determinada a realização de levantamento, limpeza, desobstrução e recuperação dos acessos necessários ao retorno regular do transporte escolar, especialmente:

I — estradas rurais atingidas por alagamentos, enxurradas, erosões, deslizamentos ou queda de barreiras;

Assinado por 1 pessoa: NOEL CASTELO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eldorado.1doc.com.br/verificacao/0EF5-FDD5-D4FE-2169 e informe o código 0EF5-FDD5-D4FE-2169

II — pontes e respectivas cabeceiras afetadas ou danificadas;

III — bueiros, galerias, travessias e dispositivos de drenagem obstruídos ou comprometidos;

IV — trechos de vias necessários ao acesso às comunidades rurais e às unidades escolares;

V — pontos de embarque e desembarque utilizados pelo transporte escolar.

Art. 8º As providências previstas no art. 6º serão coordenadas pelo Departamento de Obras, Estradas e de Mobilidade, em articulação com a Defesa Civil, o Departamento Municipal de Educação e os demais órgãos responsáveis pela infraestrutura, obras, transporte e serviços públicos.

Parágrafo único. A retomada de cada rota do transporte escolar dependerá de vistoria e liberação técnica, considerando a estabilidade da via, a segurança das pontes, cabeceiras, bueiros e travessias, bem como as condições de circulação dos veículos.

Art. 9º Enquanto não houver condições seguras para o restabelecimento integral do transporte escolar, o Departamento Municipal de Educação poderá adotar medidas provisórias, incluindo:

I — reorganização temporária das rotas;

II — alteração dos pontos de embarque e desembarque;

III — utilização de trajetos alternativos;

IV — escalonamento dos horários de atendimento;

V — suspensão pontual de determinada rota ou unidade, quando persistir risco à segurança dos estudantes e profissionais.

Art. 10º O retorno das atividades nas creches e nas unidades escolares será acompanhado de avaliação periódica da Defesa Civil e dos órgãos municipais competentes, podendo ser ampliado, restringido ou temporariamente suspenso caso sejam identificadas novas condições de risco.

Art. 11. Os órgãos municipais responsáveis deverão manter registros das vistorias, serviços de limpeza, higienização, desobstrução e recuperação realizados, com indicação das unidades, vias, pontes, bueiros e rotas liberadas.

Assinado por 1 pessoa: NOEL CASTELO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eldorado.1doc.com.br/verificacao/0EF5-FDD5-D4FE-2169 e informe o código 0EF5-FDD5-D4FE-2169

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: *prefeitura@eldorado.sp.gov.br*

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026 ANO IX - Edição n° 1409 - Extra

DEUS SEJA LOUVADO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas legais aplicáveis e as medidas administrativas excepcionais autorizadas pelo Decreto Municipal nº 1.479/2026.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Estância Turística de Eldorado, 21 de setembro de 2026.

NOEL CASTELO DA COSTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NOEL CASTELO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eldorado.1doc.com.br/verificacao/0EF5-FDD5-D4FE-2169 e informe o código 0EF5-FDD5-D4FE-2169

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado
Praça Nossa Senhora da Guia, Nº 348 - CEP 11.960-000 - Eldorado-SP
CNPJ: 45.089885/0001-85 - Fone/Fax: (13) 3871-6100
www.eldorado.sp.gov.br
E-mail: *prefeitura@eldorado.sp.gov.br*

DIÁRIO OFICIAL
Lei Municipal 1.351, de 14 de Novembro de 2018
Decreto 745, de 28 de Novembro de 2018
DOM-e Poder EXECUTIVO
Estância Turística de ELDORADO
Noel Castelo da Costa - Prefeito
Praça Nossa Senhora da Guia, 348 - Centro - CEP: 11960-000
site: www.eldorado.sp.gov.br - Tel. (13)3871-6100

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026 **ANO IX - Edição n° 1409 - Extra**

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EF5-FDD5-D4FE-2169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NOEL CASTELO DA COSTA (CPF 129.XXX.XXX-42) em 21/09/2026 11:26:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://eldorado.1doc.com.br/verificacao/0EF5-FDD5-D4FE-2169